

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/016836

RECORRENTE: CARLOS ISAIAS DA SILVA RIBEIRO

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: E281007554

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 168 do CTB, “TRANSPORTAR CRIANÇAS EM VEÍCULO AUTOMOTOR SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESPECIAIS ESTABELICIDAS NO CTB”. Arguição de nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Fé pública do agente contrariada por parte do autuado.. Recurso Conhecido Provido.

### Relatório

Trata-se de Recurso interposto em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **E281007554**, na data de 08/10/2022, na Rodovia BA650, km 44, (...) – ITAGIBA/BA. O Recorrente argui insubsistência do AIT, por não preenchimento do campo observação. Requer o cancelamento da notificação, pleiteando para que seja liberada da multa imposta. É o relatório.

### Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da Recorrente, exclusivamente, pela impugnação relativa à ausência de preenchimento correto do AIT – especificamente quanto à ausência de preenchimento obrigatório do campo “observações”, nos termos determinados no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, eis que não descreveu a situação observada que deu causa à autuação, conforme cópia do AIT acostada aos autos.

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº E281007554**, lavrado contra **CARLOS ISAIAS DA SILVA RIBEIRO**, determinando seu consequente arquivamento.

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **E281007554**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 30 de janeiro de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Adalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI